



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002 - Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá e da outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII e 82, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 8.056-0/01, **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá, instituído pela Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O quadro de lotação numérica de cargos e funções gratificadas do magistério é o constante do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º As funções gratificadas de que trata o inciso III, do § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, cuja primeira etapa será a seleção de 03 (três) docentes titulares de cargo efetivo, que serão indicados ao Prefeito Municipal para o exercício da função de Diretor de Escola, Assistente de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002.

§ 1º A seleção será efetivada de forma conjunta pela comunidade escolar, através do Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º É requisito para concorrência ao exercício de qualquer função gratificada, a apresentação de projeto pedagógico, segundo modelo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para todas as funções, além do atendimento aos seguintes requisitos:

I - Diretor e Assistente de Escola - possuir licenciatura plena em Pedagogia, acrescida da especialização em administração escolar ou habilitação concedida em nível de pós-graduação e ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério público;

II - Professor Coordenador Pedagógico - possuir licenciatura plena em Pedagogia ou licenciatura plena específica e ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de magistério público.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes remeterá ao Prefeito os três docentes cujos projetos pedagógicos foram selecionados, formalizando a indicação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a respectiva justificativa.

§ 4º O Prefeito Municipal designará 01 (um) dos 03 (três) docentes selecionados para o exercício das funções gratificadas mencionadas no caput.

-segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.02-

§ 5º Os docentes deverão ser, a princípio, da Unidade Escolar e, em não havendo candidatos selecionados ou interessados na Unidade, poderão ser escolhidos docentes de outra Unidade.

§ 6º Os docentes serão designados pelo período de 02 (dois) anos, podendo ao final destes, serem redesignados por tempo indeterminado, mediante apresentação de relatório circunstanciado, entregue ao final do primeiro período de 02 (dois) anos

§ 7º Caso não haja apresentação de, no mínimo, 03 (três) projetos para a concorrência da função gratificada pelos servidores titulares de cargos efetivos, o Prefeito designará, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um docente titular de cargo, desde que possuam os requisitos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 8º A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este artigo não geram direito à permanência na função, mesmo quando a designação for por período certo, podendo haver a destituição a qualquer momento, a juízo da Administração.

§ 9º As classes e aulas surgidas em razão da designação do docente para o exercício de função gratificada, somente poderão ser atribuídas em substituição por carga suplementar de trabalho docente ou a docente temporário.

CAPÍTULO III DA JORNADA E DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art. 4º A carga horária do docente titular de cargo efetivo, que não excederá a 40 (quarenta) horas semanais, compõe-se da jornada de trabalho e da carga suplementar, quando atribuída.

Art. 5º As jornadas semanais de trabalho do docente titular de cargo efetivo são as estabelecidas no artigo 11 e incisos da Lei nº 3.467/02.

Art. 6º O docente poderá optar, anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classes e/ou aulas, por jornada de trabalho diversa daquela em que estiver incluído.

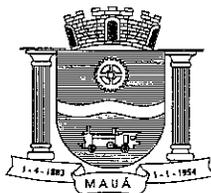
Parágrafo único. O atendimento da opção dependerá da disponibilidade de classes e/ou aulas, bem como da anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em face das diretrizes educacionais.

Art. 7º Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo efetivo poderá prestar carga suplementar de trabalho, respeitado o limite máximo de:

I – 20 (vinte) horas para os docentes em Jornada Especial de Trabalho Docente I – JED-I;

II – 18 (dezoito) horas para os docentes em Jornada Especial de Trabalho Docente II – JED-II; e

III – 15 (quinze) horas para os docentes em Jornada Especial de Trabalho Docente III – JED-III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.03-

Art. 8º A carga suplementar de trabalho docente será atribuída no processo de atribuição de classes e/ou aulas ou no decorrer do ano letivo pelo Diretor de Escola, obedecendo-se a classificação para as aulas e/ou classes livres ou substituições.

§ 1º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são compostas, unicamente, de horas em atividades com alunos.

§ 2º A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a 1/100 (um cem avos) do vencimento-base fixado para a Jornada Especial de Trabalho Docente I - JED-I, de acordo com o padrão do cargo em que estiver enquadrado o docente.

§ 3º Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

§ 4º A carga suplementar de trabalho docente cessa com:

I - O término do ano letivo fixado no calendário escolar;

II - A assunção das classes e ou aulas por titular de cargo efetivo; e

III - O término da licença ou afastamento do titular de cargo, na hipótese de substituição.

§ 5º A média das horas prestadas mensalmente a título de carga suplementar durante o ano letivo, integrarão o cálculo do 13º salário e das férias na proporção dos meses em que efetivamente houve a percepção da retribuição pecuniária.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 9º A promoção consiste na passagem do titular de cargo docente ao grau imediatamente superior na mesma referência da Escala de Vencimentos do Magistério - Docentes, no cargo em que é titular.

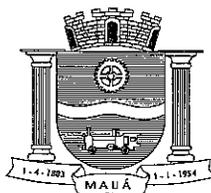
§ 1º A promoção do docente titular de cargo efetivo far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

§ 2º O merecimento do docente resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§ 3º Os pontos positivos resultarão do desempenho do cargo de forma eficiente e eficaz e do aperfeiçoamento profissional continuado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação e serão apurados, numa escala de 0 a 10 pontos, através de fatores de avaliação, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 4º Os pontos negativos resultarão da falta de assiduidade e da indisciplina ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação e serão apurados na seguinte conformidade:

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.04-

I – Assiduidade:

a) de 01 (uma) ou mais ausências, inclusive faltas abonadas, licenças e afastamentos, exceto licença à maternidade, à paternidade, à adoção e afastamento por motivo de luto ou de casamento, somarão 01 (um) ponto negativo por dia de ausência, até o limite de 10 (dez) pontos.

II – Indisciplina:

a) Além das ocorrências disciplinares previstas no Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos, relativa ao artigo 122, § 4º, da Lei Complementar nº 01, de 08 de fevereiro de 2002, somar-se-ão 01 (um) ponto negativo por ocorrência leve e 02 (dois) pontos por ocorrência semigrave;

b) As ocorrências disciplinares serão aplicadas pelo superior imediato em termo próprio e dará vista ao docente para manifestação e defesa, para então deferir parecer final; e

c) Considera-se na área da educação, além das ocorrências disciplinares previstas em outras leis, decretos e regulamentos:

1. Ocorrência disciplinar leve: a não participação nas atividades desenvolvidas nos horários de trabalhos pedagógicos coletivos – HTPC, nas reuniões pedagógicas e em outros momentos de formação previstos no calendário escolar, bem como a falta de colaboração com o trabalho em equipe e diante da política educacional do município;

2. Ocorrência disciplinar semigrave: não respeitar e não atender o educando em suas necessidades, bem como expor o educando em situações vexatórias e de constrangimento.

§ 5º A pontuação final da avaliação do docente resultará da equação: $M = D - (A + I)$, sendo que M = merecimento (pontuação final); D = desempenho (pontos positivos); A = assiduidade (pontos negativos); e I = indisciplina (pontos negativos).

§ 6º As infrações disciplinares aplicadas com base na alínea 'b', do inciso II, § 4º, deste artigo, deverão ser posteriormente encaminhadas ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para registro no assentamento individual do servidor.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 10 A atribuição de classes e/ou aulas ao docente titular de cargo efetivo será precedida de processo seletivo classificatório que levará em conta o tempo de serviço e os títulos no respectivo campo de atuação.

§ 1º Quanto ao tempo de serviço, cuja data limite será dia 31 de outubro de cada ano, conferir-se-ão aos docentes a seguinte pontuação:

I - Na unidade escolar, em sala de aula: 0,002 por dia, até o máximo de 10 pontos;

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.05-

II - Na unidade escolar, em exercício de função gratificada de Diretor de Escola, Assistente Escolar ou Professor Coordenador Pedagógico: 0,002 por dia, até o máximo de 10 pontos;

III - No magistério público de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sob qualquer regime jurídico: 0,005 por dia, até o máximo de 25 pontos.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo será apurado computando-se tão somente os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se qualquer outra contagem considerada como de ficção legal como de efetivo exercício, exceto férias, licenças à maternidade, à paternidade, à adoção, casamento e luto e de licença para tratamento de saúde, quando decorrente de acidente no exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Quanto aos títulos, conferir-se-ão aos docentes a seguinte pontuação, sendo vedada atribuição cumulativa de pontos dos títulos de mestre e doutor.

I - Certificado de conclusão de licenciatura plena específica do campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas: 1,5 pontos, desde que não seja requisito para provimento do cargo;

II - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "latu sensu", com duração mínima de 300 (trezentas) horas aula, nos 10 (dez) anos anteriores à atribuição, específico do campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas: 2 pontos;

III - Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas: 4 pontos;

IV - Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas: 6 pontos.

§ 4º Ocorrendo empate na soma de pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de preferência:

I - O maior tempo de exercício prestado no Magistério Público de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

- a) no cargo efetivo em que é titular;
- b) na unidade escolar de classificação do cargo.

II - o candidato de maior idade.

Art. 11 A atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargos efetivos inscritos e classificados, dar-se-á em quatro fases distintas, quais sejam:

I - Fase 1 - da Unidade Escolar, onde ocorrerá a:

- a) constituição de jornada de trabalho ao docente, na qual esteja incluído;

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.06-

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

II – Fase 2 – da Coordenadoria de Educação, onde será efetuada atribuição aos titulares de cargos efetivos para:

a) constituição de jornada de trabalho para os docentes não atendidos na Unidade Escolar;

b) atribuição de carga suplementar de trabalho docente para os docentes não atendidos na Unidade Escolar;

III – Fase 3 – da Coordenadoria de Educação: atribuição aos demais docentes a seguir relacionados, conforme dispõe o art. 6º das Disposições Transitórias da Lei nº 3.467/02:

a) Docentes regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos até 05 de outubro de 1983, considerados pela Constituição Federal servidores estáveis;

b) Docentes regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos após 05 de outubro de 1983, através de concurso público; e

c) Docentes regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos após 05 de outubro de 1983 e considerados pela Constituição Federal servidores não estáveis.

IV – Fase 4 – do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa: atribuição das classes e ou aulas remanescentes do processo de atribuição interna para os:

a) Candidatos externos que estejam habilitados no cadastro de reserva de concurso público em vigência para atribuição de classes ou aulas livres;

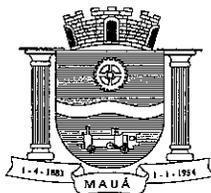
b) Candidatos externos à Rede Municipal de Ensino que se inscreveram para contratação temporária ou eventual para atribuição de classes ou aulas em substituição, bem como classes ou aulas livres.

§ 1º Nas fases I e II, alínea “a”, poderá haver direto a atribuição de carga suplementar de trabalho docente, caso as classes e aulas disponíveis para atribuição tenham carga horária maior que a jornada em que o docente estiver incluído.

§ 2º Poderá se aplicar o disposto no parágrafo anterior para se evitar a quebra de bloco de aulas.

§ 3º O resultado final do processo de atribuição será comunicado ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para que se proceda a atualização cadastral e funcional dos Docentes.

Art. 12 Na impossibilidade de constituir a jornada de trabalho em que estiver incluído com as classes ou aulas do seu campo de atuação, os docentes titulares de cargo efetivo e celetistas estáveis, cumprirão as horas necessárias para complementar a jornada de trabalho na unidade de classificação do cargo ou emprego na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em atividades relacionadas com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.07-

- I - Substituição de docentes afastados ou licenciados;
- II - Avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insatisfatório;
- III - Assistência às atividades de coordenação pedagógica; e
- IV - Projetos de interesse da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 O calendário de inscrição, classificação e atribuição interna de classes e/ou aulas aos docentes será fixado por Resolução do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes observado o disposto neste Decreto.

Art. 14 Finda a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo efetivo, aos celetistas e aos habilitados e integrantes do cadastro de reserva de concurso público em vigência, e ainda assim, havendo aulas e/ou classes a serem atribuídas, livres ou em substituição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa abrirão, por Resolução, processo seletivo simplificado para contratação de docentes temporários.

§ 1º Os docentes a que se refere este artigo serão contratados sob o regime jurídico da legislação específica, por período determinado e não superior ao do ano letivo, findo o qual serão dispensados na forma da lei, ressalvadas as hipóteses de rescisão antecipada.

§ 2º Os requisitos para contratação dos docentes temporários serão os mesmos fixados para provimento do cargo correspondente, conforme disposto no artigo 10, I e II, da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa fixarão, na Resolução de abertura do processo seletivo, todas as regras atinentes ao processo.

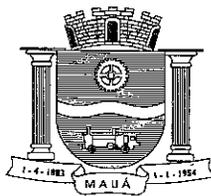
CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 15 As remoções são os deslocamentos de docentes de uma unidade escolar para outra, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo ser feita de ofício pela Administração ou a pedido do servidor e far-se-ão através de:

- I – de ofício:
 - a) quando não houver classes e/ou aulas para composição da jornada de trabalho na unidade de classificação do cargo;
 - b) quando houver extinção ou fechamento da classe e/ou aulas atribuídas ao docente;
 - c) quando, a juízo da Administração, for necessária a remoção do docente para outra unidade para melhor desenvolvimento do processo educacional.

II – por concurso de títulos;

-segue fls.08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.08-

III – por permuta.

§ 1º As remoções de que trata este artigo poderão ser realizadas anualmente, a critério da Administração.

§ 2º A remoção por concurso de títulos precederá ao processo de atribuição de aulas, a critério da administração, que obedecerá à classificação geral dos candidatos inscritos, quando o docente poderá remover-se por títulos:

I - pela jornada de trabalho docente na qual estiver incluído;

II - por outra jornada de trabalho docente de menor duração, se for possível; e

III - por outra jornada de trabalho docente de maior duração, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º A abertura do concurso de remoção por títulos dar-se-á através de Comunicado da Coordenadoria de Educação, publicado na imprensa, constando o prazo, local de entrega das inscrições e demais condições e requisitos a serem preenchidos pelo candidato.

§ 4º O candidato fará sua inscrição em requerimento próprio constante do Anexo III deste decreto.

Art. 16 O candidato inscrito no concurso de remoção por títulos será classificado de acordo com os títulos apresentados:

§ 1º Serão considerados títulos:

I - tempo de serviço no magistério público de educação básica da Rede Municipal de Ensino, a ser apurado na conformidade do disposto no artigo 10, § 1º, “c”, deste Decreto; e

II - certificados de conclusão de cursos de graduação, pós graduação “latu sensu” e diploma de mestre e doutor a serem computados na forma prevista no artigo 10, § 3º, “a” a “d”, deste Decreto.

§ 2º Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

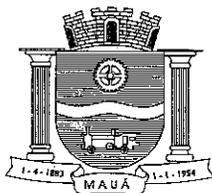
§ 3º Ocorrendo empate na soma de pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de preferência:

I – o maior tempo de exercício, prestado no Magistério Público de Educação Básica na Rede Municipal de Ensino:

- a) no cargo efetivo em que é titular; e
- b) na unidade escolar de classificação do cargo.

II – o candidato de maior idade.

-segue fls.09-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.09-

Art. 17 Após o término do período de inscrições e processamento das mesmas a Coordenadoria de Educação divulgará as vagas para o concurso de remoção por títulos, que corresponderão às iniciais e às potenciais:

§ 1º as vagas iniciais são classes e/ou aulas livres que estão atribuídas aos docentes temporários ou atribuídas aos docentes efetivos a título de carga suplementar de trabalho.

§ 2º as vagas potenciais são as possíveis vagas que resultarão da remoção de docentes inscritos no concurso de remoção por títulos.

§ 3º Após a divulgação das vagas iniciais e potenciais, o candidato inscrito no concurso de remoção por títulos deverá indicar em ordem preferencial no prazo fixado pela Coordenadoria de Educação, as unidades escolares para onde pretende se remover, até o limite de 3 (três), conforme declaração constante do Anexo IV, deste Decreto.

§ 4º O candidato que no período fixado pela Coordenadoria de Educação não proceder à indicação de pelo menos 01 (uma) unidade escolar, será automaticamente considerado desistente do concurso.

§ 5º Após a entrega da indicação de unidades escolares para remoção, o candidato não mais poderá cancelar, retificar ou incluir indicações.

§ 6º O candidato poderá, até 03 (três) dias úteis após a entrega da indicação de unidades escolares para remoção, desistir do concurso, através de manifestação expressa em requerimento próprio.

Art. 18 A atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção por títulos será realizada, observadas:

I – a ordem de classificação geral dos candidatos; e

II – a ordem de indicações de unidades escolares feitas pelo candidato.

§ 1º Não ocorrendo, até o final do concurso, a atribuição de qualquer das vagas indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

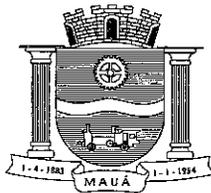
§ 2º Realizadas as atribuições de vagas, estará encerrado o concurso de remoção por títulos.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Educação dar conhecimento do resultado final do concurso, bem como determinar a data para assunção do cargo na nova unidade escolar.

Art. 19 A remoção por permuta, de que trata o inciso II, do artigo 15 deste Decreto, poderá ser concedida, a pedido de ambos os interessados, no requerimento constante do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º Não será permitida a permuta para o docente quando:

I - tiver menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.10-

II - não estiver em regular exercício das atividades de magistério em sala de aula, excetuando-se o afastamento para exercício de função gratificada de magistério;

III - estiver inscrito em concurso de remoção por títulos;

IV - se encontrar na condição de adido ou readaptado.; e

V - trazer prejuízos ao processo pedagógico e conseqüentemente ao educando.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Educação, através de comunicado específico, divulgar o período de inscrição e as datas-base a serem observadas, bem como as decisões dos pedidos apresentados.

§ 3º Do indeferimento do pedido de permuta não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

§ 4º Na remoção por permuta observar-se-á o seguinte:

I - que os cargos dos 2 (dois) requerentes estejam vinculados ao mesmo componente curricular, em se tratando de Professor II;

II - que os permutantes tenham a mesma habilitação específica para a regência de classes ou aulas componentes da respectiva jornada de trabalho docente na unidade escolar objeto da permuta.

§ 5º Somente se admitirá remoção por permuta quando os docentes requerentes estiverem incluídos na mesma jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS AFASTAMENTOS

Art. 20 Poderá haver substituição nos impedimentos legais e temporários dos ocupantes de função gratificada, docentes do Quadro do Magistério e de docentes celetistas do Quadro Especial de Pessoal da Prefeitura do Município de Mauá.

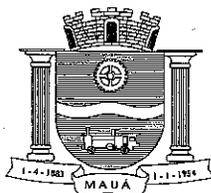
Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á, observados os requisitos de habilitação exigidos para cada cargo, na seguinte conformidade:

I - para o docente: a substituição do docente titular de cargo efetivo e do docente celetista será exercida por outro docente titular de cargo efetivo, mediante atribuição de carga suplementar de trabalho docente, nos termos dos artigos 7º e 8º deste Decreto ou por docente ocupante de função temporária contratado nos termos artigo 13 deste Decreto.

II - para a área de suporte pedagógico e administrativo: a substituição dos ocupantes de função gratificada de Diretor de Escola, Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico dar-se-á na seguinte conformidade:

a) Diretor de Escola, será exercida, inicialmente, pelo Assistente Escolar e, na impossibilidade do Assistente Escolar assumir, por docente titular de cargo efetivo, nos termos do item "b", deste inciso;

segue fls. 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.11-

b) Assistente Escolar e Professor Coordenador Pedagógico, serão exercidos por docente titular de cargo efetivo, mediante designação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sempre que possível, dentre os docentes da Unidade Escolar.

Art. 21 Para a regência de classe ou ministração de aulas nos impedimentos eventuais e esporádicos do docente titular de cargo efetivo, do docente celetista e do docente ocupante de função temporária, em não havendo possibilidade de substituição por titular de cargo efetivo mediante atribuição de carga suplementar de trabalho ou inexistindo estagiários, poderá haver contratação de docente, credenciados especialmente para este fim, nos termos do artigo 31, § 3º da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, através de "Contrato Especial de Substituição Docente Eventual", constante do Anexo VI, deste Decreto.

§ 1º A contratação de docente, de que trata o "caput" deste artigo, será feita nos dias em que ocorrer o impedimento do docente.

§ 2º Para o cálculo da remuneração será considerada a soma do número de horas efetivamente prestadas por dia em que o docente exerceu a substituição.

§ 3º A remuneração por hora prestada a título de substituição eventual, corresponderá a 1% do vencimento-base inicial fixado para a Jornada Especial de Trabalho Docente I - JED-I, da classe de Professor I ou Professor II, constante do Anexo II, da Lei nº 3.467/02.

§ 4º O credenciamento será feito, através do preenchimento de ficha, conforme modelo constante do Anexo VII, do presente Decreto, no âmbito de cada Escola, pelo Diretor de Escola, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos, através da Coordenadoria de Educação, para as demais formalidades legais.

Art. 22 Os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, bem como os previstos no Estatuto do Magistério, serão sempre concedidos pelo Prefeito em ato próprio, a teor do disposto no artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos à exceção dos previstos no artigo 69, III, V ao IX, observar-se-á os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Nos afastamentos relacionados no Estatuto do Magistério, observar-se-á o seguinte para os casos de:

I - afastamento previsto no inciso I e IV, do artigo 32, da Lei nº 3.467/02, observar-se-á o critério de conveniência e oportunidade; e

II - afastamentos previstos nos incisos II e III, do artigo 32, da Lei nº 3.467/02, somente poderá ocorrer para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão, de acordo com os critérios específicos fixados para cada provimento.

§ 3º É vedado o afastamento de docente fora das condições previstas neste regulamento, em especial o afastamento em desvio de função dentro dos órgãos da administração municipal.

segue fls. 12-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.12-

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES

Art. 23 Além dos deveres previstos no artigo 34 da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, os integrantes do Quadro do Magistério devem observar os seguintes deveres:

I - participar do processo de elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

II - elaborar, executar, avaliar e registrar o plano de trabalho numa perspectiva coletiva e integrada, segundo a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

III - ter compromisso com o processo ensino-aprendizagem e com a inserção comunitária da unidade escolar;

IV - avaliar o processo ensino-aprendizagem conforme os objetivos definidos no plano de trabalho;

V - garantir que o conhecimento seja elaborado num processo contínuo de construção, criando situações em que o aluno seja sujeito ativo e crítico do processo;

VI - planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

VII - cumprir dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - apresentar e discutir com alunos e pais ou responsáveis:

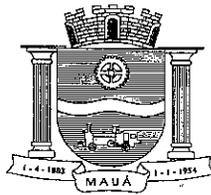
- a) as propostas de trabalho na escola e da escola na comunidade;
- b) o desenvolvimento do processo educativo;
- c) as formas de acompanhamento da vida escolar;
- d) as formas e procedimentos do processo de avaliação dos educandos; e
- e) as formas e procedimentos para a avaliação da ação da equipe escolar.

IX - identificar os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado e discutir formas de atuação com a coordenação a direção e/ou demais professores;

X - manter atualizados os registros referentes à ação pedagógica e à vida escolar dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, o replanejamento e as exigências administrativas da escola;

XI - buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do desempenho profissional e a ampliação do conhecimento, propondo e/ou coordenando ações e grupos de formação;

-segue fls.13-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.13-

XII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO IX
DO PAGAMENTO, DESCONTOS E PROPORCIONALIDADE DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24 O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 36 da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, devem observar as regras relativas ao pagamento, descontos e proporcionalidades previstos neste artigo.

§ 1º O pagamento somente ocorrerá a partir da data fixada na Portaria de Designação expedida pelo Prefeito e publicada no órgão de imprensa, podendo retroagir seus efeitos e cessa com a revogação da mesma, sem qualquer incorporação ao vencimento-base.

§ 2º A gratificação sofrerá o desconto à razão de 1/30 do valor mensal por dia em que o servidor não comparecer ao trabalho a qualquer título, exceto no caso de faltas abonadas, licença maternidade, paternidade, nojo e casamento .

§ 3º Ficará caracterizada falta sujeita ao desconto integral previsto no parágrafo anterior, quando o servidor deixar de cumprir 3 (três) horas ou mais de sua jornada diária de trabalho, que é de 8 (oito) horas diárias e sujeitar-se-á ao desconto parcial, conforme estabelecido para os servidores em geral, quando inferior a 3 (três) horas diárias.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo somente integrará as férias e o décimo terceiro salário, na proporção dos valores percebidos mensalmente, desde que percebida ininterruptamente por, pelo menos, 10 (dez) meses até o mês anterior ao pagamento das férias ou do 13º salário.

§ 5º A não percepção da gratificação por 15 (quinze) dias ou mais no mês, contínuos ou intercalados, caracteriza interrupção no direito previsto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

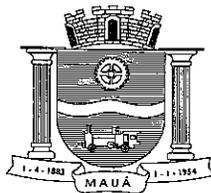
Art. 25 Os atuais ocupantes de cargo efetivo docente e emprego docente, estável ou não estável, serão lotados e classificados na unidade escolar em que estavam em exercício em 07 de fevereiro de 2002, data de publicação da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Educação encaminhará ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos a lotação de todos os docentes por unidade escolar, por campo de atuação, disciplina e regime jurídico, no prazo de 15 (trinta) dias da publicação deste regulamento, para que sejam efetivadas todas as formalidades administrativas e legais.

Art. 26 Não será admitido nenhum afastamento de docente fora das disposições previstas em lei e neste regulamento.

§ 1º Todos os afastamentos de docentes nos termos do previsto na legislação deverão ser autorizados pelo Prefeito e publicados na imprensa, nos termos do previsto no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

-segue fls.14-



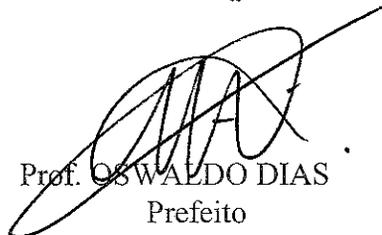
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 -FLS.14-

§ 2º Os docentes, ora afastados em desconformidade com o previsto na legislação, deverão retornar ao seu posto de trabalho docente, na unidade escolar de classificação do cargo/emprego, até 10 (dez) dias a partir da publicação deste regulamento.

Art. 27 O docente que optou pela sujeição ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.467, de 07 de fevereiro de 2002, poderá no prazo de 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, optar pela jornada de trabalho docente correspondente à carga horária que efetivamente vinha exercendo nos últimos 3 (três) anos letivos ou por outra inferior, para fins de enquadramento de jornada a que ficará sujeito.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de outubro de 2002.

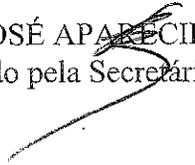

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


LUIZ ROBERTO ALVES
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Respondendo pela Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
SMECE.4 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO				
SMECE.4.3 - Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica				
10	Coordenador Técnico-Pedagógico	Comissão	73	EVMCC
1	Supervisor Técnico	CLT Estável	212	ESEPE
19	Supervisor Técnico	Efetivo	73/A	EVMCE
3	Supervisor de Pré-Escola	CLT Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1 - Módulo de Unidades Escolares				
SMECE.4.3.1.01 – E. M. Aquarela				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Estável	201	ESEPE
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
SMECE.4.3.1.02 - E. M. Peter Pan				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Estável	201	ESEPE
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.03 - E. M. Piu Piu				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
SMECE.4.3.1.04 - E. M. Rá Tim Bum				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.05 – E. M. Sementinha				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 20hs	CLT Concursado	201	ESEPE
SMECE.4.3.1.06 - E. M. Sininho				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
SMECE.4.3.1.09 - E. M. Catatau				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SMECE.4.3.1.11 - E. M. Jardim Esperança				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
3	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.12 - E. M. Dó Ré Mi				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
1	Professor II - JID	Efetivo	71/I	EVMD
SMECE.4.3.1.13 - E. M. Frajola				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Estável	211	ESEPE
1	Supervisor de Pré Escola	CLT Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.14 - E. M. Gasparzinho				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 20hs	CLT Concursado	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.15 - E. M. Papa-Léguas				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.16 - E. M. Pernalonga				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.17 - E. M. Guimarães Rosa				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
6	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SMECE.4.3.1.18 - E. M. Herbert de Souza				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.19 - E. M. José Rezende				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
5	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.20 - E. M. Monteiro Lobato				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
5	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
SMECE.4.3.1.21 - E. M. Oswald de Andrade				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Auxiliar de Apoio Operacional	CLT Concursado	200	ESEPE
6	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
4	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.22 - E. M. Paulo Freire - COE				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.23 - E. M. Perseu Abramo				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
3	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.24 - E. M. Galdino de Jesus				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
1	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SMECE.4.3.1.25 - E. M. Dom Helder Camara				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
3	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.26 - E. M. Américo Perrela				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
SMECE.4.3.1.27 - E. M. Chico Mendes				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
2	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
5	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
3	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.28 - E. M. Darcy Ribeiro				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
5	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
5	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
1	Supervisor Técnico	Efetivo	73/A	EVMD
SMECE.4.3.1.29 - E. M. Feital				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
6	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.31 - E. M. Florestan Fernandes				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
7	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
3	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.32 - E. M. Francisco Ortega				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I – JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I – JID	Efetivo	70/O	EVMD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SMECE.4.3.1.33 - E. M. Jardim Guapituba				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
4	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
2	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
SMECE.4.3.1.34 - E. M. Cora Coralina				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
2	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
2	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
2	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
9	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I 30hs	Efetivo	74/A	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
8	Professor II - JED I	Efetivo	71/J	EVMD
2	Professor II (Ciências)	Efetivo	71/A	EVCE
1	Professor II (Educação Artística)	Efetivo	71/A	EVCE
1	Professor II (Educação Física)	Efetivo	71/A	EVCE
1	Professor II (Física)	Efetivo	71/A	EVCE
7	Professor II (Geografia)	Efetivo	71/A	EVCE
3	Professor II (História)	Efetivo	71/A	EVCE
3	Professor II (Língua Espanhola)	Efetivo	71/A	EVCE
3	Professor II (Língua Inglesa)	Efetivo	71/A	EVCE
3	Professor II (Língua Portuguesa)	Efetivo	71/A	EVCE
5	Professor II (Matemática)	Efetivo	71/A	EVCE
3	Professor II (Química)	Efetivo	71/A	EVCE
SMECE.4.3.1.35 - Centro de Suplência Clarice Lispector				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
2	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
6	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
2	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
3	Professor I 20hs	CLT Não Estável	201	ESEPE
1	Professor I 20hs	CLT Concursado	201	ESEPE
3	Professor II - JED I	Efetivo	71/J	EVMD
19	Professor II - JID	Efetivo	71/I	EVMD
3	Professor II 30hs	Efetivo	75/A	EVMD
3	Supervisor Técnico	Efetivo	73/A	EVMD
SMECE.4.3.1.36 - E.M de Educação Especial				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
2	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
3	Professor II - JED I	Efetivo	71/J	EVMD
4	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
SMECE.4.3.1.37 - E.M Jardim Oratório				
1	Diretor de Escola	Função Gratificada	FGQM 1	
1	Assistente Escolar	Função Gratificada	FGQM 2	
1	Professor Coordenador Pedagógico	Função Gratificada	FGQM 3	
4	Professor I - JED I	Efetivo	70/O	EVMD
1	Professor I - JED II	Efetivo	70/A	EVMD
1	Professor I - JID	Efetivo	70/O	EVMD
3	Professor I 40hs	CLT Não Estável	211	ESEPE
1	Professor I 20hs	CLT Concursado	201	ESEPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO II – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME	REG
CARGO	VINCULO
LOTAÇÃO	ADMISSAO
LOCAL DE TRABALHO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____ a _____	

Fatores de Avaliação

Desempenho do Cargo (D)

FATORES	AVALIAÇÃO				PONTOS
RESPONSABILIDADE Capacidade de responder pelos compromissos assumidos em sua área de direção.	Assume os compromissos rotineiros. 5,0	Assume todos os compromissos, tanto rotineiros como imprevistos. 10,0	Evita assumir compromissos. 2,5	Além dos rotineiros, assume a maioria dos compromissos imprevistos. 7,5	---
CONHECIMENTO DO TRABALHO Capacidade de compreender suas atribuições nos aspectos teórico e prático.	Tem dificuldade em compreender suas atribuições. 2,5	Conhece suas atribuições e as exerce satisfatoriamente. 7,5	Conhece suas atribuições, mas nem sempre as exerce adequadamente. 5,0	Conhece suas atribuições, exercendo-as com muita eficácia e eficiência. 10,0	---
RELACIONAMENTO HUMANO Forma pela qual estabelece contato com pessoas no ambiente de trabalho.	Tem facilidade em relacionar-se. 7,5	Esforça-se para relacionar-se, mas nem sempre é bem sucedido. 5,0	Tem facilidade em relacionar-se, mesmo em condições desfavoráveis. 10,0	Normalmente tem dificuldade em relacionar-se. 2,5	---
PLANEJAMENTO Capacidade de elaborar planos e programas de trabalho	Tem excelente capacidade para prever situações conhecidas e imprevistas. 10,0	Planeja com ineficácia. 2,5	Planeja de forma adequada as situações conhecidas. 5,0	Planeja bem situações conhecidas e algumas imprevistas. 7,5	---
DIREÇÃO Capacidade de conduzir planos e programas, a fim de atingir os objetivos propostos.	Esforça-se em conduzir os trabalhos adequadamente para atingir os objetivos. 5,0	Conduz os trabalhos com clareza e precisão, facilitando o alcance dos objetivos. 10,0	Conduz os trabalhos de forma correta e, na maioria das vezes, atinge os objetivos. 7,5	Raramente conduz os trabalhos de forma clara, dificultando sua realização. 2,5	---
INICIATIVA Capacidade para propor e/ou realizar ações espontaneamente.	Tem iniciativa na maioria das situações. 7,5	Raramente tem iniciativa. 2,5	Tem iniciativa em qualquer situação. 10,0	Tem iniciativa em situações de rotina. 5,0	---
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL Interesse pela constante atualização de conhecimentos referente à sua área de trabalho.	Não se preocupa em atualizar-se. 2,5	Atualiza-se constantemente, gerando melhor qualidade no trabalho. 10,0	Conhecimentos novos nem sempre se refletem na qualidade de seu trabalho. 5,0	Mostra interesse em atualizar-se. 7,5	---
TOMADA DE DECISÃO Capacidade para escolher, no momento adequado, a melhor alternativa para a solução de um problema.	Nem sempre toma decisões acertadas. 5,0	Na maioria das vezes torna decisões adequadas. 7,5	Tem dificuldade para tomar decisões. 2,5	Tem muita facilidade para tomar decisões em qualquer situação. 10,0	---
ORGANIZAÇÃO Forma pela qual ordena suas atividades.	Tem excelente capacidade de organizar atividades simples ou mais complexas. 10,0	Organiza satisfatoriamente atividades simples. 5,0	Organiza bem atividades simples e com alguma complexidade. 7,5	Tem dificuldades para organizar atividades. 2,5	---
CRIATIVIDADE Habilidade para idealizar e executar atividades de forma original.	Na maioria das vezes contribui com idéias originais e adequadas. 7,5	Suas idéias raramente são originais ou aplicáveis. 2,5	Sempre se propõe idéias originais e aplicáveis. 10,0	As idéias que apresenta são aplicáveis, mas nem sempre originais. 5,0	---
TOTAL GERAL DO DESEMPENHO					---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO II – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA
PROMOÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Pontos Negativos

1 – Assiduidade (Preenchimento pelo DGRH)

Tipo de Falta	Nº de Ausências	Pontos
Faltas abonadas		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Licenças e Afastamentos		
Total (A)		

2 – Indisciplina (Preenchimento pelo DGRH)

Ocorrência	Nº de Ausências	Pontos
Advertência		
Repreensão ou Suspensão		
Não participação HTPC		
Falta de Colaboração com a Equipe		
Não respeitar e não atender o Educando		
Expor o Educando a situação vexatória ou de constrangimento		
Total (I)		

TOTAL GERAL

FATORES	NOTAS
Desempenho (+)	
Assiduidade (-)	
Indisciplina (-)	
MERECIMENTO / $M = D - (A + I)$	

Mauá, _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO AVALIADOR

NOME
REG
CARGO

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

DATA DE EMISSÃO:

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR TÍTULOS DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS

DADOS FUNCIONAIS

NOME		REGISTRO
DATA DE NASCIMENTO	ADMISSÃO	VINCULO
CARGO/FUNÇÃO <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II		DISCIPLINA
JORNADA DE TRABALHO	LOTAÇÃO	
UNIDADES QUE COMPÕE A JORNADA DE TRABALHO:		HORÁRIO
1.		
2.		

AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS (CONCURSO)

TÍTULOS	PONTOS
1. Tempo de Serviço no Magistério Público da educação básica da Rede Municipal, sob qualquer regime jurídico: (0,005 ponto / por dia , até no máximo 25 pontos)	
2. Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena específica no campo de atuação, desde que não seja requisito para provimento do cargo de que é titular: (1,5 pontos)	
3. Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "Latu Sensu", com a duração mínima de 300 horas/aula, obtido nos 10 (dez) anos anteriores à data do pedido de remoção, específico no campo de atuação: (2 pontos)	
4. Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação: (4 pontos)	
5. Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação: (6 pontos)	
TOTAL	

Obs.: A escolha das unidades para remoção dar-se-á, de acordo com a classificação obtida nesta avaliação entre as vagas disponibilizadas pela Coordenadoria de Educação, a serem divulgadas em ____/____/____, com prazo para escolha até ____/____/____.

DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____

ASSINATURA REQUERENTE

ASSINATURA DIRIGENTE

ASSINATURA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS

NOME		REGISTRO
CARGO/FUNÇÃO <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II		DISCIPLINA
JORNADA DE TRABALHO	LOTAÇÃO	

Data ____/____/____

Responsável pelo recebimento da Inscrição: _____

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ESCOLA DA UNIDADE PARA REMOÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registro funcional nº _____, titular do cargo/emprego _____, venho por meio desta declarar estar ciente do resultado da avaliação do concurso de títulos para remoção, bem como das vagas disponíveis, ora divulgadas, manifestando minha escolha, por ordem de preferência:

	UNIDADES INDICADAS PARA REMOÇÃO	PERÍODO
1ª OPÇÃO		
2ª OPÇÃO		
3ª OPÇÃO		

Mauá, _____ de _____ de _____.

 ASSINATURA REQUERENTE

PARECER DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO:

- DEFERIDA 1ª OPÇÃO;
- DEFERIDA 2ª OPÇÃO;
- DEFERIDA 3ª OPÇÃO;
- INDEFERIDO, Justificativa: _____

Mauá, _____ de _____ de _____.

 ASSINATURA/ CARIMBO COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

CIENTE DA DECISÃO EXARADA PELA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO.

Em _____/_____/_____.

 ASSINATURA SERVIDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____

PROTOCOLO – DECLARAÇÃO DAS UNIDADES PARA REMOÇÃO

NOME		REGISTRO
CARGO/FUNÇÃO	DISCIPLINA	
<input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II		
JORNADA DE TRABALHO	LOTAÇÃO	

Data _____/_____/_____ Responsável pelo recebimento da Inscrição: _____

A divulgação dos resultados dar-se-á em _____/_____/_____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

DADOS FUNCIONAIS			
NOME (1):			REGISTRO
DATA DE NASCIMENTO	ADMISSÃO		VÍNCULO
CARGO/FUNÇÃO <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II		DISCIPLINA	
JORNADA DE TRABALHO	LOTAÇÃO		
UNIDADES QUE COMPÕE A JORNADA DE TRABALHO:			HORÁRIO
1.			
2.			

DADOS DA PERMUTA

PERMUTA COM (2):	
CARGO/FUNÇÃO <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II	DISCIPLINA
JORNADA DE TRABALHO	
LOTAÇÃO	
PARECER DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Mauá, _____ de _____ de _____.	
ASSINATURA/ CARIMBO COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	
DECLARAMOS ESTAR CIENTES DA DECISÃO EXARADA PELA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO.	
Em _____/_____/_____.	
ASSINATURA SERVIDOR (1)	ASSINATURA SERVIDOR (2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – REMOÇÃO POR PERMUTA

NOME		REGISTRO
CARGO/FUNÇÃO <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II		DISCIPLINA
JORNADA DE TRABALHO	LOTAÇÃO	

Data _____/_____/_____

Responsável pelo recebimento da Inscrição: _____

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO VI – MODELO CONTRATO ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE EVENTUAL

CONTRATO ESPECIAL DE DOCENTE EVENTUAL

Por este instrumento particular, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, com sede à Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, Mauá – SP, CNPJ nº 46.522.959/0001-98, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, e o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e da CTPS nº _____, Série _____, doravante chamado, simplesmente SERVIDOR, firmam o presente contrato especial para a substituição eventual de docente do quadro do magistério público municipal, por prazo e caráter transitórios, com base no § 3º, do art. 31, da Lei Municipal nº 3.467/2002, combinado com o inciso _____, art. _____, da Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O SERVIDOR prestará serviços, exercendo a função de _____, percebendo a remuneração proporcional às horas trabalhadas ou carga horária prestada, de acordo com a Escala de Vencimentos do Magistério do Município de Mauá, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.467/2002, combinado com o § 3º, art. 22, do Decreto nº _____ de _____ de outubro de 2002, descontadas as contribuições legais e/ou quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público municipal, por culpa ou dolo.

Cláusula 2ª - A unidade de prestação de serviço será a _____, sito a _____, nº _____, _____, Mauá – SP, no(s) horário(s): _____.

Cláusula 3ª - Este contrato tem início a partir de ____/____/____, vencendo em ____/____/____, sem previsão para prorrogação.

Cláusula 4ª - O SERVIDOR se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, sempre que as necessidades assim o exigirem, observando as formalidades legais.

Cláusula 5ª - Este contrato possui natureza administrativa e submete-se ao disposto na Lei Municipal nº ____/____, que dispõe sobre as contratações por prazo determinado no âmbito da administração municipal.

E, por terem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Mauá, em _____ de _____ de 2002.

SERVIDOR

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EVENTUAL PARA O QUADRO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:

FICHA DE CREDENCIAMENTO PARA DOCENTE EVENTUAL (PREENCHER A MAQUINA OU LETRA DE FORMA)										
Ficha Básica								Nome Completo (s/ abreviaturas)		Nº Inscrição
Cargo <input type="checkbox"/> PROFESSOR I <input type="checkbox"/> PROFESSOR II – Disciplina:							Contribuição Sindical 2002 () S () N			
Local de Trabalho (n.º preencher)							Centro de Custo (n.º preencher)			
Sexo () M () F	Estado Civil		Grau Instrução		Data Nascimento		Nacionalidade			
CTPS Nº		Série	Data Expedição		UF	CPF Nº				
PIS/PASEP Nº			Data Expedição		Portador de Deficiência		Raça / Cor			
Ficha Complementar										
Endereço							Nº		Complemento	
Cidade			Bairro			UF	País			
CEP		Fone		Celular:			Cidade Nascimento			
Nº Cédula Identidade			Org. Expedidor		UF	Data Expedição				
Se Estrangeiro: Naturalizado ?										
() S	Nº Identidade		Org. Expedidor		UF	Data Expedição				
() N	Ano Chegada	Nº Registro		Tipo Visto		Validade		Validade CTPS		
Nº Título de Eleitor		Zona	Seção		Nº Certificado Reservista			Categoria - CR		
Nº Carteira Habilitação			Categoria		Data 1ª Habilitação		Vencimento			
Conselho Profissional (se o o cargo exigir)			Nº Registro Conselho			E-mail particular				
Ficha Familiar										
Filiação										
Nome Pai					Data Nascimento		Dependente IR () S () N			
Nome Mãe					Data Nascimento		Dependente IR () S () N			
Nome Cônjuge					Data Nascimento		Dependente IR () S () N			
Filhos										
1) Nome				Data Nascimento		Cidade Nascimento				
Cartório			Nº Registro		Folha nº	Sexo () M () F		Est. Civil	Grau Instrução	
2) Nome				Data Nascimento		Cidade Nascimento				
Cartório			Nº Registro		Folha nº	Sexo () M () F		Est. Civil	Grau Instrução	
3) Nome				Data Nascimento		Cidade Nascimento				
Cartório			Nº Registro		Folha nº	Sexo () M () F		Est. Civil	Grau Instrução	
4) Nome				Data Nascimento		Cidade Nascimento				
Cartório			Nº Registro		Folha nº	Sexo () M () F		Est. Civil	Grau Instrução	
5) Nome				Data Nascimento		Cidade Nascimento				
Cartório			Nº Registro		Folha nº	Sexo () M () F		Est. Civil	Grau Instrução	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

**ANEXO VII – FICHA DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE EVENTUAL PARA O QUADRO DO
 MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Síntese experiência profissional:

Cursos, Especializações, Pós – Graduação:

Empregos Anteriores (relacionar **todos** empregos anteriores com registro em carteira, se os espaços não forem suficientes relacionar em folha a parte)

1) Empresa	Admissão	Demissão
2) Empresa	Admissão	Demissão
3) Empresa	Admissão	Demissão
4) Empresa	Admissão	Demissão
5) Empresa	Admissão	Demissão

Afirmo que todos os dados acima são expressão da verdade.

Mauá, _____ de _____ de 2002.

Assinatura Candidato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO

Relação de Documentos a serem entregues no chamamento para assumir aulas/ classes

- 01 foto 3X4 recente;
- 01 Cópia do Título de Eleitor e cópia do comprovante de votação na última eleição ou justificativa de não votação;
- 01 Cópia da Cédula de Identidade;
- 01 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 01 Cópia do Certificado de Reservista;
- 01 Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento;
- 01 Cópia da Certidão de Nascimento de cada filho;
- 01 Cópia da Carteira de Vacinação de cada filho menor de 14 (quatorze) anos;
- 01 Cópia do Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP;
- 01 Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) – página que contém a fotografia, frente e verso (apresentar o original na inspeção médica);
- 01 Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior de Pedagogia para Professor I ou Certificado de Conclusão de curso de Licenciatura Plena, correspondente à área de atuação, para Professor II, de acordo com nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Conforme Estipulado pela Lei Municipal 3.467/2002), devidamente registrado no MEC;
- 01 Cópia do Registro de Docente junto ao MEC;
- 01 Cópia do Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente à habilitação profissional;
- 01 Cópia do comprovante da última contribuição sindical, se sindicalizado;
- 01 Cópia de comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração ou certidão de horário de trabalho, se possuir outro cargo/emprego de professor ou técnico, acumulável na forma da lei.
- Declaração de Bens (redigida pelo candidato);
- Atestado de Antecedentes Criminais ou certidão negativa de feitos criminais da comarca onde residiu nos últimos 6 (seis) meses;
- Calendário Vacinal Atualizado;
- Comprovção de Experiência através de registro em CTPS e/ou Certidão de Tempo de Serviço Expedida pela autoridade competente, ou Atestado de Tempo de Serviço, conforme modelo especificado no Anexo VI, do Edital 01/2002, com firma reconhecida em Cartório.

Data _____ / _____ / _____

Responsável pelo recebimento do credenciamento: _____